

## RESOLUÇÃO N.º 08/2023 - CONSEPE

Altera os artigos 1º e 2º da Resolução nº 73/2020-Consepe/Uern, que regulamenta a disponibilização de vagas institucionais para negros, pardos e indígenas e pessoas com deficiência no âmbito dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Uern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 1º de março de 2023,

CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que trata do Estatuto das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12990/2014, que prevê reserva de vaga aos negros, em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.015/2021, que prevê reserva de vaga, às negras e aos negros, em concursos públicos, para provimento de cargos e empregos em quaisquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.480/2019, que prevê a cota social e cota para pessoas com deficiência nas seleções de vagas iniciais nos cursos de graduação da Uern;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que prevê o incentivo à inclusão;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade étnico-racial e à pessoa com deficiência no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO as especificidades dos programas de pós-graduação da Uern, e as dificuldades encontradas para operacionalizar casos não previstos na redação inicial da Resolução № 73/2020 — Consepe;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPGSS), que aprovaram a proposta de alteração do disciplinamento de concessão de vagas para negros, pardos, indígenas e Pessoas com Deficiência, no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo № 04410103.000497/2022-13 - SEI,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração na redação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 73/2020 – Consepe/Uern, cujo texto passará a prever a seguinte descrição:

- Art. 1º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Uern adotará em seus processos seletivos de vagas iniciais, para ingresso nos cursos de pós-graduação stricto sensu, a reserva de vagas para pessoas com deficiência de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.
- §1º As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada programa de pós-graduação stricto sensu da Uern.
- §2º Nos casos dos Programas que possuam mestrado e doutorado, o percentual que trata o caput deste artigo deve ser respeitado em ambas as ofertas.
- §3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- §4º Aos programas cuja oferta de vagas seja inferior ao necessário para garantir reservas para pessoas com deficiência, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos(as) candidatos(as) que atendem aos critérios das cotas objeto dessa resolução.
- §5º Independente dos parâmetros citados no §3 deste artigo, os programas de Pós-Graduação deverão ofertar as vagas previstas no caput, no mínimo, uma vez dentro do quadriênio de avaliação da CAPES.
- §6º. Às pessoas com deficiência PCD, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas pelo candidato.

§7º. Os cursos de Pós-Graduação poderão solicitar apoio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain.

Art. 2º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN adotará em seus processos seletivos de vagas iniciais para ingresso nos cursos de pós-graduação stricto sensu reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada programa de pós-graduação stricto sensu da Uern.

§2º Nos casos dos Programas que possuam mestrado e doutorado, o percentual que trata o caput deste artigo deve ser respeitado em ambas as ofertas.

§3º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§4º - Aos programas cuja oferta de vagas seja inferior ao necessário para garantir reservas para pessoas pretos, pardos e indígenas, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos(as) candidatos(as) que atendem aos critérios das cotas objeto dessa resolução.

§5º – Independente dos parâmetros citados no §3 deste artigo, os programas de Pós-Graduação deverão ofertar as vagas previstas no caput, no mínimo, uma vez dentro do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Resolução nº 73/2020-Consepe/Uern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 1º de março de 2023.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite Presidente

## **Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Profa. Joseane Abílio de Souza Ferreira

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa. Maria da Conceição Silva Dantas Monteiro

Prof. Marcelo Henrique Alves Ferreira da Silva

Profa. Márcia da Silva Pereira Castro

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues

Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) do Conselho**, em 02/03/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **18897534** e o código CRC **2A26196E**.

Referência: Processo nº 04410103.000497/2022-13

SEI nº 18897534